



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 104/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA REIS 00365383023**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.993.504/0001-88, com sede na Rua Pedro Silveira Braga, nº 87 – Bairro Vila Rica, em Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP:95.500-000, por seu titular **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA REIS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.653.830/23, residente na Rua Pedro Silveira Braga, nº 87 – Bairro Vila Rica, em Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP:95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2026/166, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta licitação consiste na **Contratação da empresa CARLOS ALEXANDRE DA SILVA REIS, para produção e apresentação dos Percivais no Baú da Borges – Dia do Rock**, de acordo com o memorando 336/2026 – SECTE, de 03 de junho de 2026, e termo pedido de compra 2026/1887, de 22 de maio de 2026, e conforme as descrições abaixo:

DATA E HORÁRIO DO EVENTO	LOCAL	ARTISTA
04/07/2026 às 20h	Av. Borges de Medeiros, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS	Percivais Show com aproximadamente 2h de duração.
TOTAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).		

- 1.1- O presente contrato está vinculado:
 - 1.1.1- Ao Termo de Referência
 - 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
 - 1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- OBSERVAÇÕES DO OBJETO

1.2.1- O show ocorrerá durante o evento Baú da Borges, na Av. Borges de Medeiros, Cidade Alta, no dia 04 de julho de 2026, às 20h, com aproximadamente 2h de duração.

1.2.3.1- Os serviços deverão ser prestados no endereço acima discriminado, de acordo com a SECRETARIA REQUISITANTE, na data e horário estabelecidos pela Secretaria, que deverão confirmá-los no prazo máximo de 03 (dias) dias de antecedência da realização do evento a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h30 e 11h30, e 13h30 até 16h30.

1.2.3.2- Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas nesse processo de inexigibilidade, caso este em que a empresa contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

1.2.3.3- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2.3.4- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

1.2.3.5- Não caberá a administração municipal nenhum tipo de custas adicionais, sejam elas de transporte aéreo ou terrestre, hospedagem e alimentação, bem como com montagem, instalação, desmontagem e recolhimento dos equipamentos de propriedade da contratada;

1.2.3.6- Em caso de 'pane' e/ou defeito de equipamentos durante a prestação de serviço a contratante deverá substituí-lo de imediato por outro da mesma capacidade e/ou superior;

1.2.3.7- A contratante disponibilizará equipamento de som e luz para o evento.

1.2.3.8- Em caso de acidentes na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como no acompanhamento da funcionalidade dos mesmos serão totalmente arcados pela contratada.

1.2.3.9- A contratada deverá seguir normas da NBR e ABNT, qualquer acidente que por ventura venha ocorrer com energia elétrica e ou semelhante tanto de funcionários da contratada bem como de terceiros será de inteira responsabilidade da contratada;

1.2.3.10- Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de "Agravos e/ou Acidentes" que por ventura venha a ocorrer quando da prestação de serviços;

1.2.3.11- Em caso de intempéries climáticas ou condições que impossibilitem a execução do objeto, o mesmo será transferido para um novo local ou nova data, sem qualquer prejuízo para a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A banda Percivais é um dos nomes de destaque do rock independente do litoral norte gaúcho, com trajetória consolidada na cena musical do Rio Grande do Sul.

Formada em Santo Antônio da Patrulha, a banda possui mais de duas décadas de atuação, sendo reconhecida por suas composições autorais, apresentações marcantes e forte identidade dentro do rock gaúcho.

Ao longo de sua carreira, os Percivais lançaram músicas autorais, EPs e videoclipes, incluindo trabalhos veiculados em canais como MTV e VH1.

A banda já realizou apresentações em diversas cidades do estado, participando ativamente da cena cultural e musical gaúcha, além de acumular participações em rádios, programas televisivos e eventos voltados ao rock independente.

Com um repertório que reúne músicas próprias e clássicos do rock nacional e internacional, os Percivais se destacam pela energia de suas performances e pela conexão com o público, contribuindo para o fortalecimento da cultura musical e da valorização do rock autoral regional.

A contratação visa proporcionar ao público uma atração musical de qualidade, valorizando a cultura e o segmento do rock, bem como fomentando a integração da comunidade e o fortalecimento dos eventos culturais locais.

A apresentação artística contribuirá para a diversificação da programação cultural do município, oferecendo entretenimento, incentivo à música e valorização dos artistas e manifestações culturais voltadas ao gênero musical rock.

O evento "Baú da Borges" consolidou-se como um importante espaço de promoção cultural e convivência social no município, reunindo diferentes expressões artísticas, musicais e culturais em um ambiente acessível à comunidade.

A iniciativa busca incentivar a ocupação dos espaços públicos por meio da cultura, fortalecendo a identidade local e proporcionando momentos de lazer, integração e valorização dos artistas regionais.

A edição especial em comemoração ao Dia Mundial do Rock possui relevante importância cultural, considerando a expressiva influência do gênero musical na formação artística e cultural de diferentes gerações.

O evento tem como objetivo celebrar o rock como manifestação cultural, promovendo apresentações musicais, aproximando o público das bandas locais e regionais e incentivando a difusão da música ao vivo.

Além disso, a programação temática fortalece o calendário cultural do município, amplia as opções de entretenimento para a população e fomenta o desenvolvimento do setor cultural e artístico local.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos critérios da lei.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.2- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2- A fiscalização do contrato será efetuada por servidor designado através de Portaria

Específica.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 dias após da realização do show, mediante a apresentação da nota fiscal, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da contratada para depósito.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2026/1535 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 09.06.04.122.0002.2148 - Manutenção do Departamento de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.12- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma;

7.13- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;

7.14- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços;

7.15- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal;

7.16- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.17- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 03/07/2026 9:46:28

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA REIS**
Data: 03/07/2026 09:08:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA REIS
CONTRATADA